



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. 33704 pág. 718
de: 16 / 02 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 574/2017	
INTERESSADO (A):	Ana Maria Batista Brandão
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010.
PROCESSO Nº:	062.0001067.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor da Senhora **Ana Maria Batista Brandão**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "De Polivalente a E. E. Profª Ondina de Paula Ribeiro: O resgate histórico de uma trajetória de sucesso", aprovado por meio da Decisão nº 066/2011-CD/FAPEAM, no âmbito do programa acima mencionado;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada, por descumprimento do item A, inciso IX do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa, combinado com item 12, inciso VIII do Edital nº 012/2010, bem como a aplicação das penalidades previstas da Resolução nº 003/2017;

### DECIDE:




I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pela Senhora **Ana Maria Batista Brandão** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.

 <b>Dércio Luiz Reis</b> Diretor Técnico-Científico Conselheiro	 <b>René Levy Aguiar</b> Presidente	 <b>Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto</b> Diretora Administrativo-Financeira, substituta. Conselheira
---	---	--